



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 26/2021

Data da Reunião Ordinária

09 de dezembro de 2021

Início

10:00 horas

Termo

11:05 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 9 de dezembro de 2021, com início pelas 10:00 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Designação do representante do Município na A. Logos - Para ratificação-----

2.2 - Concessão do Serviço de Transporte de Passageiros do Médio Tejo - Revisão do Contrato Interadministrativo CIMT/Municípios - Para deliberação-----

2.3 - Processo Disciplinar n.º 02/2021 - Relatório final - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de delegação da autorização de Compromissos Plurianuais - Mandato 2021-2025 - Para deliberação-----

3.2 - Proposta de política fiscal para 2022 - IMI, Derrama, IRS e TMDP - Para deliberação

3.3 - Proposta de contrato programa a celebrar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância para o ano de 2022 - Para deliberação-----

3.4 - Proposta de Contrato-Programa a celebrar com a Associação da Casa-Memória de Camões para o ano de 2022 - Para deliberação-----

3.5 - Proposta de atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional - Para deliberação-----

3.6 - Proposta de modelo de estrutura orgânica e do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas do Município de Constância - Para deliberação-----

3.7 - Proposta de designação de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da entidade RSTJ-Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. - Para deliberação-----

3.8 - Proposta de aprovação dos compromissos plurianuais assumidos no período compreendido entre o dia das eleições autárquicas e a Sessão da Assembleia Municipal - Para deliberação-----

3.9 - Proposta de contratação de locação financeira por um período de quarenta e oito (48) meses - Autorização prévia - Para ratificação de despacho-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Obra Municipal - Projeto de ampliação do Cemitério de Constância - Aprovação de projeto de execução - Para deliberação-----

4.2 - Concurso público para recolha, lavagem de contentores e transporte a aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos - Autorização prévia para abertura de procedimento e compromissos plurianuais - Para deliberação-----

4.3 - Ocupação da Via Pública com andaimes - Rua Machado dos Santos, 26 - Constância - Para deliberação-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

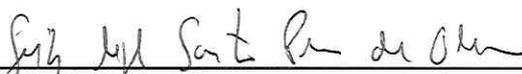
5.1 - Formação em contexto de trabalho - Aprovação de Protocolo - Para deliberação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 9 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, não esteve presente na reunião por se encontrar em serviço no exterior.-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas.--

Aprovação de ata – Foi presente a ata número vinte e cinco de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Relativamente à reunião de Câmara anterior, ficou por esclarecer a questão relativa ao ponto de situação dos balneários do campo de futebol municipal;-----

Sobre o dia de atendimento, indico o dia de reunião de câmara não pública, pelas nove horas da manhã mediante marcação até à segunda-feira anterior;-----

Declaração-----

“Inauguração da extensão de saúde de Montalvo-----

Relativamente a esta iniciativa, que começou por ser anunciada como inauguração do edifício, num primeiro momento, para, posteriormente ser designada por “visita do Sr. Secretário de Estado”, ouvi atentamente as intervenções expostas, e não deixando de valorizar o empenho do município, foi com desencanto que constatei que se perdeu a oportunidade de, publicamente, se abordarem as dificuldades do nosso concelho no que respeita aos cuidados de saúde primários.-----

Se a Câmara Municipal cumpriu a sua parte, e dotou a freguesia de Montalvo com um edifício mais adequado, a administração central não está a dar a resposta que as pessoas precisam.-----

O edifício está muitas vezes encerrado, tendo as pessoas de se deslocarem como acontecia anteriormente;-----



Lamentavelmente, deu-se uma ideia diferente do que é a realidade. Não se teve a audácia de informar, esclarecer e exigir que agora faltam pessoas! Apenas se apresentou de forma “leve”, precisamos de mais médicos de família”;-----

Esse pode ser, e é um problema, mas também nos devemos preocupar e abordar as questões relativas ao funcionamento. Não podemos compreender como é que, ainda hoje os nossos serviços não funcionam adequadamente. Não há, ainda hoje, em muitas situações, agendamentos de consultas. É isso que acontece, mesmo com os utentes que têm médico de família!-----

Lamento que os recursos humanos tivessem sido deslocalizados “para a fotografia”. Esta era a oportunidade de informar como decorre o atendimento médico na freguesia, bem como todos os cuidados de saúde no concelho;-----

Lamento que não se tenha valorizado de forma mais relevante todo o trabalho e empenho daqueles que nos atendem, acreditando eu que, por vezes com grandes dificuldades.-----

Enquanto em Montalvo se pintava um quadro com flores bonitas, à mesma hora, no centro de saúde em Constância, já havia fila para as consultas de recurso que iriam decorrer a partir das 14h00. Às 12h00, 5 das seis vagas disponíveis, já estavam ocupadas!-----

Em suma, fiquei de facto desassossegada e inquieta, assistindo a um poder local que não esclareceu de forma clara, real e límpida a realidade do concelho de Constância, no que respeita aos cuidados de saúde primários!”-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à questão que colocou dos balneários do Campo de Futebol Municipal a candidatura que a Casa do Povo de Montalvo apresentou foi aprovada. Neste momento já assinaram o termo de aceitação, e o processo está em condições de avançar em 2022. A Câmara Municipal, já transferiu uma parte do dinheiro da parte não comparticipada para a Casa do Povo, para iniciar os procedimentos próprios que são necessários, e contamos que durante o ano de 2022 a obra seja executada, sendo sempre com a nota, de que o dono da obra é a Casa do Povo de Montalvo.-----

Quanto à questão da inauguração da extensão de saúde de Montalvo, quero apenas dar duas ou três notas.-----

A primeira nota, para dizer que não consigo entender como é que se vem à reunião de Câmara dizer que o Presidente de Câmara não aproveitou a oportunidade para falar das dificuldades que se vivem no concelho. O que vale é que nos dias de hoje existem vários mecanismos para as intervenções ficarem registadas, e no caso em concreto, até foi feita transmissão em direto por um órgão de comunicação social, o Médio Tejo, e está



registado aquilo que o Presidente de Câmara, enquanto representante das populações, pediu ao Senhor Secretário de Estado, nada de que já não tenha feito via e-mail ou via reuniões presenciais.-----

A segunda nota, para dizer que eu não consigo entender como é que é possível falar-se da questão da extensão de saúde de Montalvo e da grande preocupação com as pessoas de Montalvo, quando a CDU teve responsabilidades durante trinta e dois anos neste concelho e permitiu que a freguesia de Montalvo estivesse dez anos, pelos menos, sem o edifício lá.-----

Não foi encontrada durante uma década uma única solução para resolver o problema às pessoas de Montalvo. E agora, aparecem muito preocupados com as pessoas de Montalvo, que se têm que deslocar para Constância, e que colocámos a Dra. Lurdes para fazer de conta que estava lá uma médica, quando isso não corresponde à verdade. Todos os profissionais do centro de saúde e extensões foram convidados para estar presentes na cerimónia da inauguração da extensão de saúde em Montalvo.-----

Depois dizer o seguinte, eu não nego as dificuldades que existem atualmente no concelho, a nível dos cuidados de saúde primários, nunca o neguei. Temos feito um esforço para sermos parte da solução. Exemplo disto foi disponibilizarmos um apartamento para um médico de recurso estar aqui no centro de saúde de Constância. Se é uma solução ótima, não é, mas tendo em conta o período difícil que o País atravessa, nós também temos que ter aqui alguma dose de compreensão.-----

E dizer que o município esteve, está e estará sempre atento a esta questão.-----

O que eu hoje gostava de ver aqui, efetivamente, era a CDU fazer um pedido de desculpas à população de Montalvo, por ter tido um elemento da Assembleia de Freguesia de Montalvo, que tem tanta legitimidade como qualquer outro eleito que tenha funções executivas, a fazer uma triste figura, junto ao portão da extensão de saúde de Montalvo, roçando a má educação e dando uma péssima imagem daquilo que é a população de Montalvo e a população do concelho. E posso dizer mais, se algum dia, algum eleito do partido que eu faço parte no concelho de Constância, tomasse uma postura como foi tomada pelo eleito da CDU, eu próprio pediria à minha presidente concelhia do partido para imediatamente, essa pessoa em questão apresentasse o pedido de demissão e sair de eleito do órgão a que pertence. Acho que isso é que a CDU devia de lamentar, isto não é forma de trabalhar, nem é forma de fazer política nos dias de hoje, achincalhar, insultar e roçar a má educação, que foi aquilo que se passou lá. Isso é que eu lamento que a CDU não se retrate e não faça um pedido de desculpas à população de Montalvo.-----



Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 7 de dezembro de 2021, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.958,27** (dois mil novecentos e cinquenta e oito euros e vinte e sete cêntimos) **Instituições de Crédito: €910.151,12** (novecentos e dez mil cento e cinquenta e um euros e doze cêntimos); **SOMA: €913.109,40** (novecentos e treze mil cento e nove euros e quarenta cêntimos); **TOTAL: €913.109,40** (novecentos e treze mil cento e nove euros e quarenta cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €898,460,00** (oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta euros); **Operações de Tesouraria: €14.649,40** (catorze mil seiscentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 20/11/2021 a 03/12/2021, na importância global, de €584.604,37 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quatro euros e trinta e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA A. LOGOS - PARA RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-O Município de Constância é associado da A.Logos, Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico;-----

-De acordo com os Estatutos da Associação, o Município deverá designar um representante para o Conselho Fiscal;-----

-A competência para designar o representante do Município cabe ao executivo municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº1, alínea oo), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----



-Face à urgência na designação, em virtude do agendamento da reunião da Associação, decidi, por meu despacho datado de 02/12/2021, designar o Vereador Pedro Pereira como representante do Município na A.Logos.-----

Tenho a honra de propor,-----
Que o executivo municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 02/12/2021, que designa o Vereador Pedro Pereira como representante do Município na Associação A.Logos.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 02/12/2021.-----

2.2 - CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO - REVISÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CIMT/MUNICÍPIOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No quadro da regulamentação comunitária (Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho), e da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), foi aprovado na reunião do Conselho Intermunicipal de 28.11.2019, o início do procedimento CP/08/2019 – Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo, o qual inclui as seguintes tipologias de serviços a contratar:-----

- Serviço de transporte público regular de passageiros, de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional;-----
- Serviço de transporte público urbano nas cidades de Abrantes e Tomar;-----
- Serviços de transporte escolar especializado (para os municípios de Abrantes, Alcanena, Mação, Ourém e Tomar).-----

Posteriormente, considerando não terem existido propostas admitidas ao procedimento, e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal de 09.09.2021 este concurso foi extinto nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, com a consequente revogação da decisão de contratar nos termos do artigo 80.ª do CCP.-----

Face ao exposto, a CIMT deu início aos trabalhos de preparação de novo concurso público a lançar para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros no Médio Tejo, reformulando as linhas do concurso nos seguintes aspetos (melhor identificados na IT 4056/2021 da CIMT):-----

- Alargamento do prazo contratual de modo a favorecer a rentabilização dos investimentos necessários por parte de potenciais concorrentes para responder ao concurso;-----



- Modificação dos serviços escolares especializados para serviço público de transportes, no caso dos Municípios de Abrantes, Mação, Ourém e Tomar, favorecendo a otimização dos meios afetos à exploração e ampliando a oferta de transporte público disponível para a população em geral;-----

- Flexibilização/ajuste de horários dos transportes, em particular no período de ponta da manhã no sentido de alcançar maiores eficiências de rede e diminuir a dimensão da frota necessária afetar à exploração do serviço publico;-----

- Inclusão de serviços ocasionais, a ativar mediante as necessidades, adicionando-se o respetivo valor à compensação inerente ao contrato;-----

- Revisão do modelo económico-financeiro da concessão, ajustando as estimativas de proveitos com atividades acessórias e aumentando o valor base da compensação por obrigações de serviço público em cerca de 350.000€/ano, com possibilidade afetação de verbas do Fundo Ambiental para financiamento deste encargo, ao abrigo dos programas PART e PROTransP;-----

- Incorporação na compensação financeira do contrato, dos encargos com passes escolares suportados pelos municípios, deixando de existir pagamentos paralelos ao Operador e passando essa faturação a ser feita ao abrigo do contrato de concessão.-----

Considerando a reformulação dos termos do procedimento para o novo concurso de concessão do serviço público de transporte de passageiros, será necessário proceder também ao ajuste dos termos do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a CIMT e os Municípios, cuja competência cabe ao órgão Deliberativo do Município, ao abrigo do disposto no artigo 25º, nº1, alínea k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;-----

-Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;-----

-A CIMT é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;-----



-As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;-----

-Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;-----

-No quadro da regulamentação comunitária (Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho), e da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), foi aprovado na reunião do Conselho Intermunicipal de 28.11.2019, o início do procedimento CP/08/2019 –Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo;-----

-Posteriormente, considerando não terem existido propostas admitidas ao procedimento, e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal de 09.09.2021 este concurso foi extinto nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, com a conseqüente revogação da decisão de contratar nos termos do artigo 80.º do CCP;-----

-Face ao exposto, a CIMT deu início aos trabalhos de preparação de novo concurso público a lançar para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros no Médio Tejo, reformulando as linhas do concurso nos seguintes aspetos (melhor identificados na IT 4056/2021 da CIMT):-----

1-Alargamento do prazo contratual de modo a favorecer a rentabilização dos investimentos necessários por parte de potenciais concorrentes para responder ao concurso;-----

2-Modificação dos serviços escolares especializados para serviço público de transportes, no caso dos Municípios de Abrantes, Mação, Ourém e Tomar, favorecendo a otimização dos meios afetos à exploração e ampliando a oferta de transporte público disponível para a população em geral;-----

3-Flexibilização/ajuste de horários dos transportes, em particular no período de ponta da manhã no sentido de alcançar maiores eficiências de rede e diminuir a dimensão da frota necessária afetar à exploração do serviço público;-----

4-Inclusão de serviços ocasionais, a ativar mediante as necessidades, adicionando-se o respetivo valor à compensação inerente ao contrato;-----

5-Revisão do modelo económico-financeiro da concessão, ajustando as estimativas de proveitos com atividades acessórias e aumentando o valor base da compensação por obrigações de serviço público em cerca de 350.000€/ano, com possibilidade afetação de



verbas do Fundo Ambiental para financiamento deste encargo, ao abrigo dos programas PART e PROTransP;-----

6-Incorporação na compensação financeira do contrato, dos encargos com passes escolares suportados pelos municípios, deixando de existir pagamentos paralelos ao Operador e passando essa faturação a ser feita ao abrigo do contrato de concessão.-----

-O valor máximo a cabimentar pelo Município de Constância é de 92.425,00€/ano, conforme anexo I da minuta em anexo;-----

-A reformulação dos termos do procedimento para o novo concurso de concessão do serviço público de transporte de passageiros, será necessário proceder também ao ajuste dos termos do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a CIMT e os Municípios, cuja competência cabe ao órgão Deliberativo do Município. Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo das competências previstas no artigo 33º, nº1, alínea ccc), conjugada com o artigo 25º, nº1, alínea k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter a presente minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a CIMT, à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação e autorização.”-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, questionou o Senhor Presidente sobre como funcionarão, futuramente os transportes públicos no concelho e os transportes escolares.-----

O Senhor Presidente informou que o que se perspetiva é a manutenção nos números de transportes que existem atualmente, naquilo que é o serviço ao concelho de Constância, incluindo a questão do transporte escolar, que é fundamental para manter a viabilidade deste serviço público que é prestado na nossa região.-----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária submeter a presente minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a CIMT à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

2.3 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/2021 - RELATÓRIO FINAL - PARA DELIBERAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

a) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.08.2021, foi instaurado processo disciplinar;-----

b) Concluídas as fases de instrução, acusação e defesa foi elaborado, nos termos do disposto no art. 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo



Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, o relatório final onde consta a proposta de sanção disciplinar a aplicar;-----

c) Nas Autarquias Locais, a competência para aplicação das penas prevista no n.º 1 e 2 do art. 180.º do citado diploma legal é do Órgão Executivo, de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 197.º do mesmo diploma.-----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a aplicação da pena proposta no Relatório Final, datado de 06.12.2021.”-----

A Câmara deliberou por maioria, através de voto secreto (três votos sim e um voto em branco), aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - MANDATO 2021-2025 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. A Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, também designada LCPA –Lei dos compromissos e pagamentos em atraso – aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, aplicando-se às Autarquias Locais de acordo com o disposto no n.º 2 do seu art. 2.º;-----

2. A alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atual, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal;-----

3. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, prevê as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso;-----

4. Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 da LCPA, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua versão atual, prevê no seu art. 12.º, sob a epígrafe “Compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local” que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes opções do Plano;---



5. A Lei n.º 21/2015, de 17 de março, que procedeu à alteração e republicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, permite, no n.º 3 do seu art. 6.º que: “Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da câmara”;-----

6. O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dispõe no seu art. 22.º que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando resultem de planos plurianuais aprovados, ou quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda os 3 anos.-----

Coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento aos Órgãos Municipais para deliberação da seguinte proposta, considerando o mandato 2021/2025:-----

1. Delegação no Sr. Presidente da Câmara da competência para autorizar compromissos plurianuais de valor inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

2. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação da qual constem os valores de adjudicação, o prazo de execução e o valor dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competência que ora se propõe.-----

Mais se informa que a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais será, ainda, concedida anualmente aquando da aprovação dos documentos previsionais pela Assembleia Municipal.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 20571;-----

2. Considerando a possibilidade de delegação da autorização de compromissos plurianuais no Presidente da Câmara, de harmonia com o previsto no art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada;-----

3. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Tenho a honra de propor que:-----

1. Que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de delegação no Presidente da Câmara da competência para autorizar compromissos plurianuais de valor



inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;-----

2. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação da qual constem os valores de adjudicação, o prazo de execução e os valores dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação ora proposta.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter a proposta à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.2 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA 2022 - IMI, DERRAMA, IRS E TMDP - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Enquadramento-----

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, prevê na redação atual do seu artigo 14.º como receitas do Município, entre outras, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido).-----

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que o Município receba uma participação variável de até 5% no IRS, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS.-----

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma taxa municipal de direitos de passagem(TMDP), numa percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município(art. 106.º).-----

2. Considerações prévias-----

Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do Município.----

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.---



	Valor previsto	Valor executado (31/10/2021)
Imposto municipal sobre imóveis	393.808,00	255.140,50
Demama	200.000,00	129.813,54
Participação IRS	164.388,00	136.090,00
Taxa municipal direitos de passagem	1.441,00	1.136,27
TOTAL	759.637,00	523.280,31

	Valor previsto	Valor executado (31/10/2021)
Total receita corrente	5.783.724,44	4.471.981,97
FEF corrente	1.207.965,00	2.673.300,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.575.759,44	1.798.681,97
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos (FEF) correntes	29%	29%

Se ao total da receita corrente arrecadada até 31.10.2021 retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de carácter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 30% da receita corrente.-----

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado.-----

3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)-----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. No entanto, não reverte integralmente a favor do Município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das Juntas de Freguesia (alínea a) do art. 23.º da referida Lei).-----

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabelece as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º do referido diploma):-----

a) Prédios rústicos -0,8%;-----

b) Prédios urbanos -0,3% a 0,45%.-----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções. De



referir que a informação disponível no portal reporta ao ano do imposto de 2018, indicando as majorações ocorridas bem como as isenções temporárias ou permanentes. Nesta sequência, consideraram-se três cenários(0,30%, 0,35% e 0,40%), tendo por base os seguintes pressupostos:-----

Projeção efetuada com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças com referência ao ano de imposto de 2018;-----

Projeção da redução de imposto em função do agregado familiar efetuada com base na informação remetida pela Autoridade Tributária em 15.09.2021.-----

Cenário 1-----

a) Prédios rústicos -0,80%-----

b) Prédios urbanos -0,30%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30%				
	Constância	Montalvo	Sª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	124,824.98 €	129,588.22 €	98,528.57 €	352,721.78 €
Prédios Rústicos	1,183.92 €	2,054.72 €	3,433.88 €	6,672.30 €
Receita Freguesia	2,430.17 €	3,350.40 €	4,418.95 €	10,199.52 €
Receita Município	123,378.73 €	128,272.54 €	97,543.29 €	349,194.56 €
Receita Total	125,808.90 €	131,622.95 €	101,962.24 €	359,394.08 €

Cenário 2-----

a) Prédios rústicos -0,80%-----

b) Prédios urbanos -0,35%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35%				
	Constância	Montalvo	Sª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	145,395.82 €	151,162.93 €	114,950.00 €	411,508.74 €
Prédios Rústicos	1,183.92 €	2,054.72 €	3,433.88 €	6,672.30 €
Receita Freguesia	2,837.88 €	3,566.35 €	4,583.18 €	10,787.39 €
Receita Município	143,941.86 €	149,651.30 €	113,800.50 €	407,393.66 €
Receita Total	146,579.73 €	153,217.65 €	118,383.66 €	418,181.05 €

Cenário 3-----

a) Prédios rústicos -0,80%-----

b) Prédios urbanos -0,40%-----



Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% (*)				
	Constância	Montalvo	Sª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	186,188,85 €	172,757,83 €	131,371,43 €	470,295,71 €
Prédios Rústicos	1,183,92 €	2,054,72 €	3,433,88 €	6,672,30 €
Receita Freguesia	2,845,59 €	3,782,30 €	4,747,38 €	11,375,26 €
Receita Município	164,504,98 €	171,030,06 €	130,057,71 €	465,592,75 €
Receita Total	167,350,57 €	174,812,35 €	134,805,09 €	476,968,01 €

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.-----

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o Município.-----

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112.º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Transcreve-se, de seguida, a informação recebida em 15/09/2021:-----

“Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.-----

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2020.-----



NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 NÚMERO DE AGREGADOS (1): 217 VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.043.898,16 € COLETA IMI 2020 (3): 31.297,72 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 NÚMERO DE AGREGADOS (1): 139 VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 8.406.942,18 € COLETA IMI 2020 (3): 22.843,28 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS NÚMERO DE AGREGADOS (1): 21 VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.052.337,12 € COLETA IMI 2020 (3): 2.332,38 € -----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2020.---

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.-----

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2020 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.”-----

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte:-----

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	217	20€	4.340€
2	139	40€	5.660€
3 ou mais	21	70€	1.470€
TOTAL			11.370€

4. Derrama-----

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.---

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte:-----

“Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----



Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	188.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.286,47€
2017	1,5%	400.841,58€
2018	1,5%	319.905,49€
2019	1,5%	368.229,91€
2020	1,5%	249.902,39€
2021 (até 31/10/2021)	1,5%	129.913,54€

5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)-----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.778,00€
2016	5%	148.792,00€
2018	5%	147.088,00€
2017	5%	142.828,00€
2018	5%	149.115,00€
2019	5%	150.927,00€
2020	5%	158.428,00€
2012 (até 31.10.2021)	5%	136.990,00€

6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)-----

Nos termos do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem –TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:-----

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;-----



b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----

c) Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017	0,25%	992,84€
2018	0,25%	1.728,10€
2019	0,25%	1.407,46€
2020	0,25%	1.502,38€
2021 (até 31.11.2021)	0,25%	1.338,27€

7. Conclusão-----

Face ao exposto, sendo a competência para a aprovação das taxas identificadas da Assembleia Municipal, deverá a proposta de taxas a aplicar ser apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Presente a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, efetuada através do registo n.º 20534, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta de taxas e encaminhá-la para deliberação à Assembleia Municipal, nos seguintes termos:-----

1. Proposta da Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0,35% a aplicar com referência aos valores patrimoniais de 2021, a arrecadar em 2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;
2. Proposta de aplicação da Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 16.º da Lei n.º 73/2013,



de 3 de setembro, e do art. 112.º-Ado CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;-----

3. Proposta da Taxa de Derrama de 1,5% a aplicar em 2021, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 14.º e art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, todos os diplomas na sua versão atualizada;-----

4. Proposta da Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2022 e a arrecadar em 2023, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;-----

5. Proposta da Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua na sua versão atualizada.”-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária fez as seguintes propostas:-----

. Isentar de derrama as empresas com um volume de negócios até 150.000€, atendendo a que o grande volume desta receita resulta essencialmente de duas empresas do concelho e que, as empresas potencialmente abrangidas seriam os pequenos negócios.--

. Isentar de IMI as associações do concelho;-----

. Que futuramente estes impostos sejam propostos à reunião de câmara de forma diferenciada e não num único bloco.-----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.3 - PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2022 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

- “1. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º;-----
2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----
3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----
4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime;-----
5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 19.º do RJAEL, em virtude, designadamente, do direito que lhe assiste pelos estatutos de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;-----
6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;
7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;---
8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----



9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2022 para decisão.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 20536;-----

2. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é constituída pela Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelo Município de Constância e pelo Instituto Politécnico de Tomar;-----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----

4. De acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia;-----

5. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas;-----

6. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

7. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo;-----

8. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

PROPÕE-SE QUE:-----



A Câmara Municipal de Constância aprove e delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância, anexo à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2022.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.4 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES PARA O ANO DE 2022 - PARA DELIBERAÇÃO-----
INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º;-----

2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----

4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime;-----

5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do previsto nos seus estatutos e, porquanto, do teor dos sucessivos protocolos outorgados entre as partes resulta um conjunto de obrigações para a Associação que evidenciam uma disponibilidade desta Entidade para, em cooperação com o Município, prosseguir um conjunto de objetivos que concretizam e materializam a prossecução do interesse público local;-----

6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração



dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;

7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;----

8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2022 para decisão.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 20558;-----

2. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----

3. De acordo com art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia;-----

4. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas;-----

5. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime

jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

6. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo;-----

7. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

PROPÕE-SE QUE:-----
A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de contrato-programa a outorgar com a Associação da Casa-Memória de Camões, anexa à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2022.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária não votou este ponto por fazer parte dos órgãos sociais da Associação.-----

3.5 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, prevê no seu art.º 24, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 159 da LTFP, a atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade na carreira geral de assistente operacional, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas:-----

- Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;-----
- Higiene urbana;-----
- Saneamento;-----
- Procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas.-----



O referido suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, e é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade, nos seguintes valores:-----

- Nível baixo - 3,36 (euros);-----
- Nível médio - 4,09 (euros);-----
- Nível alto - 15 /prct. da remuneração base diária (com o mínimo de 4,99€).-----

Nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

Face ao exposto, considerando que:-----

1. A empresa responsável pelos serviços de segurança e higiene no trabalho, Jorge Loureiro – Projetos de engenharia e arquitetura, Lda., elaborou parecer fundamentado nos termos do preconizado no n.º 3 do art. 24.º da LOE 2021 (cfr. anexo 1);-----
2. Do referido parecer resulta que são competentes para auferirem do suplemento as seguintes áreas de trabalho:-----

PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

P-PCS-02 // Assistente Operacional

10. Ações fitossanitárias (enquadramento na recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes nomeadamente nas embalagens após aplicação)

11. Limpeza urbana (enquadramento na Higiene urbana)

DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DMST-NASU-01 // Assistente Operacional

5. Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz e remoção de lixeiras e extirpação de ervas (enquadramento na Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes)

Nota: As atividades de limpeza de chafariz e extirpação de ervas não se enquadram na atribuição de suplemento

DMST-NASU-03 // Assistente Operacional

2. Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros

Nota: As atividades de limpeza e conservação de canteiros não se enquadram na atribuição de suplemento

3. Sachar, mondar, adubar, podar, regar e aplicar herbicidas ou pesticidas de forma a assegurar o normal crescimento das plantas e árvores

(enquadramento na recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes nomeadamente nas embalagens após aplicação)

DMST-NASU-04 // Assistente Operacional

6. Proceder a desinfecção das redes de saneamento
(enquadramento na área de saneamento)



7. Efetuar limpezas gerais relacionadas com o processo da ETAR e das EE
(enquadramento na área de saneamento)

9. Preparação e manutenção de todos os equipamentos associados às redes de águas residuais
(enquadramento nas áreas de saneamento e recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes)

12. Efetuar operações de manutenção, vigia e conservação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e das Estações Elevatórias (EE)
(enquadramento nas áreas de saneamento e recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes)

13. Efetuar manutenção, limpeza e reparação de ETAR's, coletores e estações elevatórias da rede de saneamento
(enquadramento nas áreas de saneamento e recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes)

DMST-NASU-04 // Assistente Operacional

14. Efetuar manutenção, desinfecção e desobstrução de canalizações de esgotos em edifícios e outros locais públicos
(enquadramento nas áreas de saneamento e recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes)

DMST-NASU-05 // Assistente Operacional

1. Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais
(enquadramento na área de procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas)

2. Cuidar do serviço do cemitério que lhe está distribuído;
(enquadramento nas áreas de higiene urbana e procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas)

3. Procedeu-se à identificação no mapa de pessoal dos postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições, bem como do nível de risco atribuído a cada uma, conforme documento que se anexa (cfr. anexos 2 e 3);-----

4. Dos documentos referidos consta que a generalidade das funções identificadas se enquadra no nível de insalubridade ou penosidade alto, o que pressupõe o pagamento diário de 15% da remuneração base diária, a qual corresponde a 1/30 da remuneração base mensal, conforme disposto no art.155 n.º 3 da LTFP, com o mínimo de 4,99€;-----

5. A DGAEP e a DGAL emitiram soluções interpretativas da norma da LOE 2021 (cfr. anexo 5);-----

Em face do exposto, coloco à consideração de V/ Exa. o seguinte:-----

1. Encaminhamento da presente proposta aos Sindicatos dos trabalhadores para audição, na falta de representantes dos mesmos a que alude o art. 24.º da LOE 2021;-----

2. Determinação da data a partir da qual deverá ser pago o suplemento;-----

3. Encaminhamento da presente proposta ao órgão executivo para deliberação;-----

4. Envio do mapa que se anexa aos responsáveis de serviços para controlo mensal do suplemento (cfr. anexo 4).-----



Mais se informa que, entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, que mantém as condições elencadas, alargando o suplemento remuneratório às seguintes tarefas:-----

- Limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais-----
- Asfaltamento de rodovias.-----

No caso em específico do Município de Constância, terá abrangência a recolha de cadáveres de animais, cuja responsabilidade está incutida aos trabalhadores que executam tarefas relacionadas com a higiene urbana, já beneficiários do suplemento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando o Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, que prevê no seu art.º 24, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 159 da LTFP, a atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade na carreira geral de assistente operacional, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas:-----

- Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;-----
- Higiene urbana;-----
- Saneamento;-----
- Procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas;-----

2. Considerando o parecer fundamentado da empresa de Jorge Loureiro – Projetos de engenharia e arquitetura, Lda.;-----

3. Considerando o nível de risco fundamentado para cada uma das áreas propostas a suplemento;-----

4. Considerando que nos termos da Lei, nas Autarquias Locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;-----

5. Considerando a projeção financeira que se anexa, no pressuposto da retroatividade do pagamento do suplemento a 01/01/2021;-----

6. Considerando a audição efetuada aos sindicatos;-----

7. Considerando que no caso específico do STAL, por motivos não imputáveis ao Sindicato, aguarda este Município pelo parecer, que merecerá a respetiva análise técnica e os ajustamentos que se entenderem por convenientes, não obstante o seu encaminhado para conhecimento do Órgão Executivo;-----

8. Considerando, ainda, a interpretação da circular n.º 1/DGAEP/2021, da informação da DGAL e a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----



9. Considerando que o legislador deveria ter sido objetivo na definição das categorias/funções que podem usufruir deste suplemento, bem como os Sindicatos da função pública que deveriam ter tido aqui um papel importante exigindo aos partidos na Assembleia da República esta clarificação, de forma a evitar discrepâncias entre os trabalhadores das autarquias locais.-----

10. Considerando que não vai existir igualdade na atribuição deste suplemento entre as 308 autarquias locais, e que neste aspeto os Sindicatos são tão responsáveis por este facto, como o legislador.-----

11. Neste quadro legal, e tendo em conta os pareceres emitidos, o Município de Constância apresenta uma proposta coerente, realista e dentro do espírito da lei.-----
Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal se digne:-----

1. Definir que, nos termos do disposto no art. 24.º, n.º 3, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório são as definidas na informação n.º 19038 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

2. Que o valor diário a atribuir, pelo nível de alto risco, seja de 4,99€ ou de 15% da remuneração base diária superior, por dia de prestação efetiva daquelas funções, de acordo com o art. 24.º, n.º 2, da referida Lei, acolhendo a interpretação da circular n.º 1/DGAEP/2021;-----

3. Que o suplemento seja atribuído desde 01 de janeiro de 2021.”-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária questionou sobre a especificidade de aplicação a alguns funcionários, como o coveiro e os sapadores florestais.-----

A Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira explicou à Senhora Vereadora os procedimentos da aplicação do referido suplemento.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

3.6 - PROPOSTA DE MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA E DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Em 2010 Portugal entrou numa profunda crise económica e social que obrigou a uma terceira intervenção externa através do Fundo Monetário Internacional. No âmbito desta intervenção, o nosso País foi obrigado a efetuar um conjunto de reformas com vista a baixar a despesa e a equilibrar as contas públicas.-----



A larga maioria das reformas implementadas foram efetuadas a régua e esquadro, sem um estudo profundo sobre os efeitos que iriam ter na prestação da administração pública e na qualidade dos respetivos serviços.-----

Uma das reformas implementadas foi a diminuição do número de Chefes de Divisão nas Câmaras Municipais, tendo apenas por base um mero rácio/critério matemático.-----

Até 2010/2011 o Município de Constância tinha três divisões –Divisão Municipal de Obras Municipais, Divisão Municipal de Obras Particulares e a Divisão Administrativa e Financeira. Com a aplicação do novo quadro legal, a Divisão Municipal de Obras Particulares e a Divisão Municipal de Obras Municipais foram fundidas tendo nascido a Divisão Municipal de Serviços Técnicos. Esta alteração levou à criação de uma megadivisão, com áreas extremamente abrangentes e complexas, ficando algumas delas sem o acompanhamento devido.-----

As obras particulares, a par de outros sectores, são o rosto exterior mais visível do Município, sendo um fator extremamente importante para a afirmação e desenvolvimento do Concelho. A diminuição dos prazos para o licenciamento das obras particulares são um aspeto deveras importante para a competitividade do Concelho, bem como para o grande desígnio das próximas décadas –fixação de pessoas, famílias e empresas.-----

Por outro lado, a complexidade dos instrumentos de ordenamento do território, bem como as sucessivas alterações e modificações necessitam de um acompanhamento especializado, focado e permanente.-----

No mesmo sentido, o número de processos de obras particulares tem sofrido um acréscimo significativo nos últimos anos, conforme fica patente no quadro seguinte:-----



01 > PROCESSOS DE OBRA	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Sem procedimento definido	45	68	47	67	95	111	107	116
Licenciamento	10	24	28	29	53	30	31	22
Autorização	3	2	8	8	2	1	1	3
Informação Prévia	4	6	7	1	/	/	/	/
Comunicação Prévia	12	5	6	1	2	2	2	/
Procedimentos especiais	18	/	4	/	/	/	/	/
Legalizações	/	/	/	/	/	1	1	6
Total de processos	92	105	100	106	152	145	142	147
02 > LOTEAMENTOS								
Licenciamento	/	/	/	/	/	/	1	1
Total de processos	/	/	/	/	/	/	1	1
03 > CERTIDÕES								
Sem procedimento definido	14	19	46	55	50	62	62	74
Procedimentos especiais	/	/	2	/	/	/	/	/
Total de processos	14	19	48	55	50	62	62	74
08 > INFORMAÇÃO PRÉVIA								
Sem procedimento definido	/	/	/	1	/	/	3	1
Informação prévia	/	/	/	2	/	/	7	/
Total de processos	/	/	/	3	/	/	10	1
09 > VISTORIAS								
Sem procedimento definido	/	/	/	1	/	/	/	/
Total de processos	/	/	/	1	/	/	/	/

Chegados aqui é fundamental alterar a estrutura orgânica do Município, voltando a autonomizar a Divisão de Obras de Particulares afirmando a competitividade do Município.-----

Considerando que nos termos do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estipula o regime de organização dos serviços das autarquias locais, é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:-----

- Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizada ou matricial);-----
- Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;-----
- Definir o número máximo de subunidades orgânicas.-----

Considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----



1. Modelo de estrutura orgânica-Estrutura hierarquizada, nos termos de definido pelo art. 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituída por unidades orgânicas nucleares (se existirem) e flexíveis;-----

2. Número máximo de unidades flexíveis-Quatro (três unidades orgânicas de 2.º grau e uma de 3.º grau);-----

3. Numero máximo de subunidades orgânicas: Quatro.”-----

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Presidente sobre a designação das Unidades Orgânicas Flexíveis e sobre as Subunidades Orgânicas.-----

O Senhor Presidente informou que fará chegar à Senhora Vereadora a informação solicitada.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.7 - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS DA ENTIDADE RSTJ-GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, E.I.M., S.A. - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando o pedido de designação formulado pela empresa melhor identificada em epígrafe (cfr. Registo Interno n.º 12989);-----

2. Considerando que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais dispõem de um fiscal único, competindo às Assembleias Municipais de cada uma das entidades públicas participantes, sob proposta da respetiva Câmara Municipal, designar o Revisor ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que ocupará o lugar de fiscal único, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da citada Lei;-----

3. Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade prevê que o mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente como dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até à sua efetiva substituição, mantendo-se o atual Fiscal Único em funções até nova designação;-----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal a designação de Tocha, Chaves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIPC 506 410 331, sede na Avenida Infante D. Henrique, nº 333 H, Esc. 21/25, 1800-282 Lisboa, Número de registo na OROC: 181, representada por Paulo Dinis Delgado Chaves, NIF 197 274 005 e ROC n.º 1085, tendo como ROC suplente Floriano



Manuel Moleiro Tocha, NIF 129 882 186 e ROC n.º 929, para Fiscal Único da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com uma remuneração ilíquida anual de 11.880,00 € (onze mil euros oitocentos e oitenta euros), para o mandato 2021-2025.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E A SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PARA DELIBERAÇÃO--- INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Considerando que a competência para aprovação de compromissos plurianuais é, nos termos da lei, da Assembleia Municipal (cfr. artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual);-----

2. Considerando que a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara da competência para autorização de compromissos plurianuais, efetuada pela Assembleia Municipal na sessão de 09/11/2017, se encontra na presente data, salvo melhor opinião, extinta pela mudança de mandato;-----

3. Considerando que após a data da realização das eleições autárquicas foram desenvolvidos vários procedimentos de contratação que envolveram os seguintes compromissos plurianuais:-----

Data	Classificação			N.º Comp.	Descrição	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024 e ss
	Org.	Econ	GOP						
19/10/2021	0102	020217	7 7.4 2019/140 - 52	<u>17449</u>	Publicidade: Divulgação Atividades Município MTED 01Nov2021 a 31Out2022 (serviços)	1 992,60	5 977,80		
22/10/2021	0102	04030517	2 2.2 2019/15 - 2	<u>17447</u>	Protocolo DIGESTE Fomento Refeições Escolares Pré Escolar e 1º Ciclo 2021/2022	12 356,27	22 119,71		
22/10/2021	0102	070107	7 7.1 2019/132 - 1	<u>17448</u>	Informática: Solução Renovação Infraestrutura Virtualização, Backup e Segurança Equipamento (imobilizado)	26 063,20	24 519,56		
22/10/2021	0102	070108	7 7.1 2019/132 - 2	<u>17444</u>	Informática: Solução Renovação Infraestrutura Virtualização, Backup e Segurança Software (imobilizado)	6 691,20	22 336,00		



22/10/2021	0102	020220	7 7.1 2019/132 - 6	<u>17445</u>	Informática: Solução Renovação Infraestrutura Virtualização, Backup e Segurança (serviços)	0,01	4 907,69		
26/10/2021	0102	06020101 99	6 6.3 2019/120 - 5	<u>17460</u>	ProCiv: Serviço Móvel Tempestade Privativo ANACOM 27Jan2021-26Jan2026	1 000,00	1 000,00	1 000,00	2 000,00
23/10/2021	0102	020220	6 6.6 2019/128 - 7	<u>17469</u>	Saneamento: Limpeza/Desobstrução Coletores e Tratamento Resíduos (serviços)	618,32	4 629,36	3 977,12	
05/11/2021	0102	07010407	6 6.5 2019/125 - 1	<u>17493</u>	Empreitada: Requalificação Rua da Relvina e Rua D. Afonso Henriques, Anost. Água (imobilizado)	0,01	20 628,64		
05/11/2021	0102	07010408	6 6.5 2021/14 - 2	<u>17492</u>	Empreitada: Requalificação Rua da Relvina e Rua D. Afonso Henriques, Rede Viária (imobilizado)	5 000,00	217707,44		
22/11/2021	0102	04070101	6 6.3 2019/119 - 1	<u>17528</u>	ProCiv: Protocolo EIP 2ª Equipa Intervenção Permanente 01Nov2021 a 31Out2024	3 200,00	37 800,00	37 800,00	32 000,00
23/11/2021	0102	070108	7 7.1 2019/132 - 2	<u>17544</u>	Informática: Manutenção e Suporte à Assistência Remota Arquivo e Zona Biblioteca/Arquivo Set2021-Set2024 (imobilizado)	5 917,53	5 917,53	5 917,53	
23/11/2021	0102	010107	7 7.4 2019/140 - 60	<u>17545</u>	Avença: Apoio Técnico SIG 15Nov2021 a 14Nov2022 (serviços)	1 500,00	10 500,00		
24/11/2021	0102	020209	2 2.3 2019/23 - 5	<u>17564</u>	CPCJ: Expedição Correio 2022 (serviços)	0,01	162,00	0,00	
29/11/2021	0102	020209	2 2.4 2019/26 - 5	<u>17615</u>	Ginásio: Subscrição Televisão 150 Canais+SportTV+BTU+Eleven. Telefone Fixo, Internet Fixo 01Jan2022-31dez2023 (serviços)	0,30	921,91	921,91	

Propõe-se o encaminhamento aos Órgãos Municipais para aprovação dos compromissos plurianuais, de harmonia com o preconizado no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) ou do n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 21/2015 de 17 de março.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 20573, datada de 05/12/2021;-----

2. Considerando que a aprovação de compromissos é competência da Assembleia Municipal, conforme determinado pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;-----

3. Considerando o período compreendido entre a realização das eleições autárquicas e a realização da primeira sessão da Assembleia Municipal;-----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Tenho a honra de propor que:-----



A Câmara Municipal de Constância aprova e delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal os compromissos plurianuais registados após a data das eleições autárquicas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.9 - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA POR UM PERÍODO DE QUARENTA E OITO (48) MESES - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - PARA RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Através das informações n.º 17560 e 17676, datadas de 22 e 25 de outubro de 2021, respetivamente, solicitou a Divisão Municipal Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, o desenvolvimento do procedimento para a seguinte contratação: Contratação de locação financeira para a aquisição de duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros: Viatura 1 - Viatura ligeira de tração simples, 100% elétrica, da marca Renault ZOE, com bateria de 100 KW, o equivalente a uma potência de 135 cv, cor branca, faróis full led de muito baixo consumo (cfr. I - 3141 / Processo 2021/300.10.005/183);-----

Viatura 2 - Viatura ligeira de tração simples, 100% elétrica, da marca Volkswagen, modelo id3, versão Pro, com bateria entre 58 e 77 KWh, o equivalente a uma potência de 145 cv, faróis full led de muito baixo consumo (cfr. I - 16075 / Processo 2021/300.10.005/733).-----

2. A aquisição das referidas viaturas encontra-se enquadrada no Programa de Apoio À Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) do Fundo Ambiental – Aviso Fase 3.-----

3. O prazo da contratação, em respeito pelas regras do financiamento, é de 48 meses.----

4. Prevê o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho, no seu n.º 1 conjugado com o n.º 6, que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando:-----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

5. Nesta sequência, considerando que estamos perante um procedimento cujo prazo de execução é superior ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, a abertura do procedimento apenas poderá ser efetivada após autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal.-----



6. Considerando a urgência do desenvolvimento do procedimento de contratação decorrente das exigências das condições de financiamento, por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23/11/2021, foi autorizada a abertura do procedimento, despacho este sujeito a ratificação pela Assembleia Municipal na primeira sessão realizada após a instalação dos Órgãos Municipais;-----

7. A despesa encontra-se prevista para os anos de 2022 a 2025 na GOP "7/7.4/2020/20/3".-----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.^a Exa o encaminhamento aos Órgãos Municipais ratificação do Despacho melhor identificado no ponto 6. anterior."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

"1. Considerando a informação com o registo n.º 20571, datada de 05.12.2021, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

2. Considerando que se pretende desenvolver um procedimento com vista à contratação de locação financeira para a aquisição de duas viaturas elétricas ligeiras de passageiros;

3. Considerando que dada a urgência do procedimento por meu Despacho datado de 23/11/2021, autorizei a abertura o procedimento, ficando o meu despacho sujeito a ratificação na primeira sessão da Assembleia Municipal a realizar após a instalação dos Órgãos Municipais;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere encaminhar a presente proposta à Assembleia Municipal para ratificação da decisão de autorização prévia do procedimento."-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio questionou sobre os valores em questão.-----

O Senhor Presidente informou a Senhora Vereadora que irá fazer chegar um documento com os valores em questão.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, encaminhar a presente proposta à Assembleia Municipal para ratificação da decisão de autorização prévia do procedimento.-----

-----**4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

4.1 - OBRA MUNICIPAL - PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE CONSTÂNCIA - APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO
INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:-----

"INTRODUÇÃO-----

Relativamente ao projeto supracitado, o mesmo foi elaborado por um gabinete exterior ao Município no ano de 2012, de acordo com as orientações superiores nesse sentido naquela data, que resultou de um procedimento por ajuste direto com a adjudicação ao gabinete MVDO, Arquitetura, Lda. O objetivo principal do mesmo, consiste em garantir a



capacidade de resposta daquele equipamento, com a inclusão de mais 168 campas, uma vez que na situação atual, o mesmo encontra-se no seu limite de capacidade, sendo que está incluído ainda os arranjos exteriores através de um estacionamento com 60 lugares, incluindo 3 para pessoas com mobilidade reduzida, em função da legislação atualmente em vigor, e por outro lado garantir adequadas condições de qualidade e conforto aos utentes daquele espaço, bem como da Igreja Matriz, permitindo assim um enquadramento com toda a envolvente onde o mesmo se insere, utilizando materiais de revestimento de pavimentos adequados ao local.-----

DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS A REALIZAR-----

Os trabalhos previstos no respetivo projeto são na generalidade os que se passam de seguida a identificar:-----

1-Execução de desmatação e dos movimentos de terras considerados necessários para adaptar o terreno às cotas de projeto;-----

2-Execução de muros de vedação em blocos de alvenaria de cimento, incluindo fundações, vigas de fundação, pilares e lintéis de travamento em betão armado;-----

3-Execução de muretes em betão armado para definição das quatro plataformas da zona das campas, de acordo com as especificações técnicas definidas no mapa de quantidades de trabalho;-----

4-Execução de pavimento em lajetas de betão 40x30x6 cm na cor branco sujo, nas zonas pedonais do interior da ampliação do cemitério, sendo o restante em saibro;-----

5-Área de estacionamentos com acabamento em calçada de cubos de granito, com uma base em tout-venant, e delimitação dos passeios com lancis e guias de betão;-----

6-Execução de pavimento nos passeios e outras zonas pedonais exteriores, com calçada de cubos de calcário com as dimensões de 7x7x7 cm, idêntico ao existente nos passeios exteriores contíguos;-----

7-Execução de infraestruturas de abastecimento de água em PVC rígido, com os diâmetros indicados, para abastecimento dos pontos de água;-----

8-Execução das infraestruturas das redes de drenagem de águas pluviais, a executar em tubagem de PVC corrugado, incluindo caixas de visita, sumidouros e grelhas;-----

9-Fornecimento e instalação de equipamentos de mobiliário urbano, designadamente cadeira coletiva, gradeamentos e portões em perfis metálicos, de acordo com os respetivos desenhos de pormenor, de entre outros;-----

10-Execução de dreno no sentido longitudinal, paralelo ao muro de vedação já existente e que serve de separação ao atual cemitério, com vista a permitir a drenagem do terreno objeto de ampliação, por forma a minimizar infiltrações indesejadas no atual cemitério;---



11-Execução de plantações de árvores e arbustos, conforme a respetiva peça desenhada e mapa de medições;-----

12-Execução da rede de iluminação pública com as armaduras definidas no respetivo estudo, ou equivalente, com tecnologia LED, a implantar na zona da entrada (projedor de chão) e de encastrar no muro (10 un) que confina com a zona pedonal, que serve de ligação entre o estacionamento e o arruamento de acesso à Igreja do lado nascente, Rua da Escola;-----

Os preços unitários praticados naquela data e que conduziram ao preço base (orçamento de projeto)-----

e que foram amplamente partilhados entre o coordenador de projeto e esta divisão municipal, foram agora devidamente atualizados, por forma a ficarem contextualizados com a atual realidade do setor imobiliário e da construção civil e com condições de acessibilidade e características construtivas igualmente muito idênticas a este e que justificam por conseguinte o preço base proposto, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 47º do CCP, tendo ainda em atenção o facto de terem já passado cerca de nove anos desde a sua elaboração.-----

INSTRUÇÃO DO PROJETO-----

O presente projeto de execução encontra-se na generalidade instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no artigo 7.º (projeto de execução), conjugado com o disposto nos artigos 157º a 162º (Projeto de Execução) ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, que aprova as instruções para elaboração de projetos de obras.-----

De acordo com as peças escritas e desenhadas do presente projeto de execução, os pavimentos, revestimentos, plantações, os diversos equipamentos do mobiliário urbano e demais infraestruturas projetadas, cumprem na generalidade os requisitos estabelecidos nos objetivos previstos inicialmente quando da adjudicação deste projeto, dando cumprimento na generalidade à legislação atualmente em vigor.-----

Foram devidamente assegurados no projeto de execução, os requisitos necessários para garantir o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto alterado pelo DL 125/2017, de 4 de outubro.-----

Foram também observadas as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente, para além das constantes dos instrumentos de gestão territorial e da legislação específica aplicável, as do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes das obras em causa (Decreto-Lei n.º 46/2008,



de 12 de março, e o estipulado no artigo 107.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância), e demais normas técnicas de construção.-----

Foi igualmente apresentado o Plano de Segurança e Saúde na fase de projeto elaborado nos termos da legislação específica em vigor, sendo que o programa de procedimento, incluindo Programa de Concurso e Caderno de Encargos nos termos do CCP em vigor, na sua atual redação, serão depois elaborados pelo serviço de aprovisionamento da DMAF em colaboração estreita com esta DMST, quando da abertura do procedimento de empreitada de obra pública.-----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS-----

A localização da presente intervenção, uma vez que se encontra sujeita a uma servidão administrativa, correspondente à zona especial de proteção do imóvel classificado de interesse público e já referido, Igreja matriz de Constância (DL 95/78, de 12/09), tendo recebido o parecer favorável da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), quer no âmbito da arquitetura, quer no âmbito da arqueologia (ver parecer da DGPC comunicado através do ofício com a ref.ª DBC/2012/CS-107752), não possuindo quaisquer outras condicionantes relativamente a áreas de REN ou RAN, pelo que não existe necessidade de efetuar quaisquer outras consultas a entidades exteriores.-----

Igualmente não é proposta a construção de quaisquer edificações, pelo que não se registam alterações ao nível das áreas de implantação e de construção existentes, verificando-se ainda, que a área objeto de intervenção se situa dentro do perímetro do Plano de Pormenor e Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico da Vila de Constância, não se revelando, no entanto, a intervenção proposta como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas já existentes.-----

Assim, em função da localização, das características da intervenção e dos fundamentos atrás expressos, não foram consultadas outras entidades externas, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE) na sua atual redação.-----

Faz igualmente parte do presente projeto um anexo correspondente ao estudo geológico e geotécnico elaborado pelo então laboratório, ASTAQ, cujo relatório refere que os solos objeto de análise (3 sondagens) são compatíveis para o uso pretendido.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

A área total objeto da presente intervenção com cerca de 3.650 m², conforme identificam as respetivas peças escritas e desenhadas do presente projeto, com memória descritiva e justificativa, levantamento topográfico, implantação, planta geral, planta de pavimentos, acessibilidades, planta das diversas infraestruturas, pormenores construtivos e demais

peças desenhadas, incluindo ainda medições e orçamento, cujo investimento total é de 280.305,80 € mais IVA à taxa legal em vigor, devendo ser considerado um prazo de execução de 210 dias.-----

De acordo com o conteúdo da presente informação, anexa-se um exemplar completo em papel do respetivo projeto, tendo como base as orientações contidas no respetivo caderno de encargos aprovado naquela data quando do procedimento de ajuste direto, do qual resultou a adjudicação do projeto, dando cumprimento aos objetivos pretendidos com o mesmo.-----

Atendendo ao que foi exposto, muito embora se trate de uma obra isenta de licença ao abrigo da a) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei N.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE) na sua atual redação, coloca-se à consideração do executivo camarário a aprovação do projeto de execução supracitado, de acordo com as considerações que se encontram devidamente identificadas nos parágrafos anteriores.-----

Em jeito de conclusão, o projeto destinado à ampliação do cemitério de Constância e os respetivos arranjos exteriores com acessos pedonais e estacionamento, vão de encontro aos objetivos previamente estabelecidos.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Tipo de Pedido	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2021/500.30.001/4	Parecer Interno n.º 20567/2021, de 03/12/2021	Constância	Obra de Iniciativa Municipal	Rua da Escola/Rua do Cemitério/Rua da Arroçada de Cima - Constância	Projeto de Execução	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação do projeto de Execução supracitado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7 do RJUE. 06-12-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução.-----

4.2 - CONCURSO PÚBLICO PARA RECOLHA, LAVAGEM DE CONTENTORES E TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E COMPROMISSOS PLURIANUAIS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “De acordo com as orientações superiores nesse sentido, e considerando que os pressupostos que estavam subjacentes às anteriores condições que serviram de base à

proposta de assinatura de contrato-programa com a entidade RSTJ terem sido completamente alterados, designadamente quanto ao valor mensal proposto e o n.º de anos da prestação de serviços, tem a presente informação como objetivo propor o arquivamento do anterior processo com vista à abertura de procedimento de concurso público supracitado com publicação no JOUE.-----

Considerando assim que, o contrato em vigor relativo à prestação de serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos em toda a área territorial deste Concelho, incluindo o seu transporte ao aterro sanitário intermunicipal localizado no Eco Parque do Relvão, no Concelho vizinho de Chamusca, sob a gestão da empresa RESITEJO, está próximo do seu término.-----

Considerando o período de tempo necessário para se proceder à abertura de um procedimento de concurso público internacional com publicação no JOUE, dando cumprimento a todos requisitos legais, uma vez que perante os valores da prestação de serviços recolhida no âmbito de uma consulta preliminar ao mercado, para um período de 3 anos, possuir um valor total de 390.000,00 €, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.-----

Considerando igualmente a importância deste serviço, no que respeita ao cumprimento das regras de segurança ambiental, e com vista a garantir a regular continuidade da recolha diária dos resíduos sólidos urbanos em todo o espaço do território deste concelho, bem como o seu transporte, com vista a assegurar o respetivo tratamento dos RSUs no aterro sanitário atrás referido.-----

Considerando ainda que se trata de um serviço de extrema importância para garantir a higiene pública e a qualidade de vida dos seus habitantes, bem como dar continuidade na resposta dos indicadores de gestão da qualidade que são reportados anualmente à entidade reguladora, ERSAR, e por conseguinte a sua importância no contexto deste setor cada vez mais rigoroso, no que respeita ao controlo e monitorização, quer da recolha e transporte dos RSUs, quer da limpeza e desinfeção dos contentores, quer ainda da sua distribuição pelo espaço geográfico de toda a área territorial do Concelho, e em número suficiente que permita assegurar as regras e recomendações daquela entidade reguladora.-----

A presente informação tem assim como objetivo propor que seja efetuado pelo serviço de aprovisionamento da DMAF, o procedimento de aquisição do serviço em apreço através da modalidade de concurso público internacional, pelo período máximo de 36 meses, dado tratar-se de um contrato de valor superior a 221.000,00 €, conforme estabelecem os novos limiares constantes do artigo 474º do CCP, fixados através do Regulamento Delegado (EU) N.º 2017/2365 da Comissão e publicado a 18-12-2017, com entrada em



vigor a 01-01-2018. Propõe-se assim que o procedimento adotado seja o concurso público internacional previsto na a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, por forma a continuar a assegurar as condições ambientais até então garantidas pelo trabalho desde há muito executado por uma empresa da especialidade, garantindo também as condições higiénico-sanitárias das pessoas e dos utentes da via pública.-----

Mais se informa, que deverão ser incluídos nesta prestação de serviços, destinada à recolha dos resíduos sólidos urbanos e transporte a aterro sanitário intermunicipal, os RSUs produzidos em toda a área territorial deste concelho, com cerca de quase 500 contentores, na sua maioria com 800L e 1000 litros de capacidade respetivamente, e que representam um valor médio mensal de 150 Ton.-----

Em conformidade com a alínea c) do n.º1 do artigo 40.º, será necessário para a formação do contrato o programa do procedimento, designadamente, o programa de concurso e o caderno de encargos e demais documentos auxiliares (anexos I a IV), que se anexam para aprovação, sendo que o serviço atrás referido deverá para o efeito juntar à presente informação, minuta desses documentos, que ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----

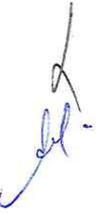
Assim, propõe-se que sejam iniciados os procedimentos pelo serviço de aprovisionamento, para introdução na plataforma eletrónica, com vista à abertura do procedimento de concurso público internacional, para a prestação do serviço supracitado, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 20 do CCP, sendo que o investimento em causa deverá ser previamente cabimentado pelo Núcleo de Finanças e Contabilidade da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, fixando-se um preço base de 390.000,00 € + IVA à taxa legal em vigor, cujo valor se justifica plenamente através dos preços unitários da proposta apresentada pela empresa prestadora de serviços e recolhida no âmbito de uma consulta preliminar ao mercado em julho do presente ano e que se encontra atualmente a executar o mesmo serviço.-----

Mais se informa que o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, a proposta de mais baixo preço, juntando para o efeito os anexos I, II, III e IV que identificam de forma clara e objetiva os requisitos do presente procedimento, designadamente mapa de quantidades, capacidade dos contentores e a sua distribuição geográfica por freguesia, número de recolhas semanal por freguesia e número de lavagens (18) durante os 36 meses.-----

Propõe-se igualmente ao abrigo do n.º 1 do artigo 67º do CCP, que o júri do procedimento seja composto pelos seguintes elementos:-----

Presidente – Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, Chefe da DMST-----

1º Vogal – Mikael Dias, Técnico Superior-----



2º Vogal – Hélder Lopes, Coordenador Técnico-----

Suplentes:-----

1º suplente, Sérgio Correia, técnico superior-----

2º suplente, Marco Russo, assistente técnico.”-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

“1. Através da informação n.º 20167, datada de 26 de novembro de 2021, solicitou a Divisão Municipal de Serviços técnicos desta Câmara Municipal, o desenvolvimento do procedimento para a contratação melhor identificada em epígrafe.-----

2. O prazo de contratação proposto é de 36 meses.-----

3. O preço base proposto é de 390.000€, a que correspondem compromissos plurianuais no montante de 130.000€, ambos os valores acrescidos de iva à taxa legal em vigor.-----

4. Prevê o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho, no seu n.º 1 conjugado com o n.º 6, que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando:-----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

5. Nesta sequência, considerando que estamos perante um procedimento cujo montante é superior ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a abertura do procedimento apenas poderá ser efetivada após autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal.-----

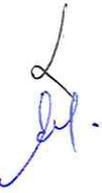
6. Considerando, ainda, que a competência para aprovação de compromissos plurianuais é, nos termos da lei, da Assembleia Municipal (cfr. artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual), não sendo no caso em concreto a referida competência delegável no Presidente da Câmara em virtude do montante dos plurianuais ser superior ao limite a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;-----

7. A despesa encontra-se prevista para os anos de 2022 a 2025 na GOP “6 6.4 2019/122”, cujo valor deverá ser reforçado nas Grandes Opções do Plano de 2022 a 2026.-----

Face ao acima exposto, coloca-se à consideração de V.ª Exa o encaminhamento aos Órgãos Municipais para:-----

1. Autorização da abertura do procedimento;-----

2. Autorização dos compromissos plurianuais apurados em função do preço base proposto.”-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação com o registo n.º 20167, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos;-----

2. Considerando a informação com o registo n.º 20574, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

3. Considerando que os montantes plurianuais ultrapassam o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, a abertura do procedimento apenas poderá ser efetivada após autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal;-----

4. Considerando ainda, que a autorização dos compromissos plurianuais a registar no âmbito do procedimento é da competência da Assembleia Municipal;-----

5. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal aprove a presente proposta e delibere encaminhá-la à Assembleia Municipal para:-----

1. Autorização da abertura do procedimento;-----

2. Autorização dos compromissos plurianuais apurados em função do preço base proposto.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

4.3 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ANDAIMES - RUA MACHADO DOS SANTOS, 26 - CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
218/2021	20515/2021, de 03/12/2021	Constância	Raúl Reis, - Arquitetura e Planeamento Urbano, Lda	Rua Machado dos Santos, n.º 26 - Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal. 06-11-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----

-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do pedido formulado pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, e em particular através do Sr. Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor da Escola D. Maria II, para a aceitação de um aluno em estágio da área de formação: Turismo e Lazer, conforme documento de entrada n.º 13187 de 22 de novembro de 2021.-----

Assumindo-se, a Câmara Municipal de Constância, como formador por excelência, que permite a oportunidade de aprendizagem contínua e em contexto real de trabalho, o que possibilita aos estagiários a operacionalização dos conhecimentos adquiridos no percurso académico e o contato com profissionais experientes, proporcionando para além da valorização do seu currículo, a aquisição de experiência profissional e o desenvolvimento de competências, fatores determinantes para a futura inserção no mercado de trabalho.--- E verificando-se que existe enquadramento ao abrigo Art.º 23º, n.º 2, alínea d) e do Art.º 33º, n.º 1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, solicita-se aceitação e aprovação do Protocolo.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

-O Agrupamento de Escolas de Vila nova da Barquinha, através do Sr. Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor da Escola D. Maria II solicita, através de mensagem eletrónica –Documento de entrada n.º 13187 de 22/11/2021, a aceitação e aprovação do Protocolo;-----

-A competência para a aprovação do Protocolo, cabe ao Órgão Executivo;-----

-Os fundamentos presentes na informação técnica.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o Executivo Municipal ao abrigo da competência prevista no Art.º 23º, n.º 2, alínea d) e do Art.º 33º, n.º 1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar o Protocolo.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo.-----

-----**6. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

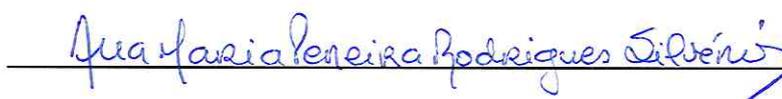
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e cinco minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



CONTRATO-PROGRAMA

1. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância foi constituída em 4 de Janeiro de 2010, sendo os seus sócios atuais a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o Município de Constância e o Instituto Politécnico de Tomar;
2. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é uma associação de direito privado que no seu objeto promove a divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, da escolar;
3. Considerando que é do interesse do Município de Constância apoiar a atividade desenvolvida pela Associação Centro de Ciência Viva de Constância da qual é associado fundador e integra a prestigiada rede de Centros de Ciência Viva;
4. Considerando que tal interesse se inscreve no âmbito das atribuições municipais na área do património, cultura e ciência previstas na alínea e) do número 2 do art. 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
5. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), adiado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime;
6. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 19.º do RJAEL, em virtude do direito que lhe assiste pelos estatutos de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;
7. Considerando que o art. 47.º ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto na versão da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, permite a celebração de contratos-programa, por parte de entidades públicas com associações de direito privado por aquelas participadas;
8. Considerando que a promoção e continuidade da gestão dos serviços de interesse geral na área da astronomia, pela Associação Centro de Ciência Viva é garante do retorno dos resultados de excelência pretendidos pelo Município;
9. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância tem sido promotora de atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público, que se constituem como um serviço público de cultura de excelência contribuindo para a dinamização cultural da região, promovendo de forma continuada a participação do público em geral e fomentando a captação de novos públicos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA' and 'Alex'.

10. Considerando que a receita própria da Associação, resultante das vendas e prestações de serviços, bem como a transferência da Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva, é insuficiente para fazer face às respetivas despesas correntes;
11. Considerando que os investimentos realizados no quadro da promoção cultural, científica e tecnológica apesar de serem suscetíveis de não produzir resultados económicos imediatos, constituem um importante fator de diferenciação positiva ao Município, para o exercício de uma cidadania mais completa na prossecução do interesse público;
12. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;
13. Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori, destinadas a compensar uma situação deficitária da atividade da entidade subsidiada;
14. Considerando que o contrato-programa é condição legal e indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do art. 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sendo que, o clausulado contratual deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;

É celebrado, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal de Constância de .../.../2021 e da Assembleia Municipal de Constância de .../.../2021, com autorização da despesa com o cabimento n.º e compromisso n.º ..., entre:

O **Município de Constância**, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por **Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira**, na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito, adiante designado por **Município**;

E

A **Associação Centro de Ciência Viva de Constância**, pessoa coletiva n.º 509 273 378, com sede no Alto de Santa Bárbara, Apartado 46, em Constância, neste ato representada por **Paulo Pereira de Freitas Coroado**, na sua qualidade de Presidente da Direção, e **Máximo de Jesus Afonso Ferreira**, na sua qualidade de Diretor Executivo, com poderes para obrigar nos termos dos estatutos, adiante designada por **ACCVC**;

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'NA', 'AB', and 'J'.

O presente **Contrato-Programa**, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, que se regula pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem como fundamento o disposto no n.º 3 do art. 56.º, conjugado com o n.º 1 do art. 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, de acordo com os motivos vertidos e expostos nos considerandos prévios, que fazem parte integrante do presente contrato-programa.
2. O presente contrato-programa estabelece a atribuição pelo Município de um subsídio à exploração no ano económico de 2022, necessário à cobertura da situação deficitária da respetiva atividade, decorrente do facto das políticas cometidas a esta Associação, por força das exigências de atuação no interesse geral preconizadas pelo Município, redundarem na obtenção de receitas inferiores aos gastos anuais.

Cláusula Segunda
(Finalidade)

1. O presente contrato-programa tem assim por fundamento a necessidade de assegurar à ACCVC os meios que permitam prosseguir a missão e os objetivos que presidiram à sua constituição, que contribuem para a coesão económica e social na área da cultura científica e tecnológica.
2. Para cumprimento do objeto do presente contrato-programa, a ACCVC deverá assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades para o ano de 2022.

Cláusula Terceira
(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quarta
(Subsídio à Exploração)

1. O Município reconhece a necessidade da ACCVC obter as participações públicas consagradas no presente contrato-programa, que têm por fim o empreendimento das atribuições a que esta Associação está adstrita por força dos seus estatutos, bem como a sustentação do orçamento previsto para cumprimento do Plano de Atividades de 2022, incluído nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2022, que aqui se juntam como Anexo III e que deste contrato passam a fazer parte integrante e indissociável.

Handwritten signature in blue ink.



2. Para efetivação do objeto definido na Cláusula Primeira é concedido pelo Município de Constância um subsídio à exploração no valor de **55.000,00 euros (cinquenta e cinco mil euros)** que pode vir a ser reduzido nos termos dispostos nos números seguintes.
3. O apoio financeiro previsto no número anterior será efetivado em cinco prestações a transferir da seguinte forma: 10.000,00€ (dez mil euros) no mês de fevereiro, 10.000,00€ (dez mil euros) no mês de abril, 10.000,00€ (dez mil euros) no mês de junho, 15.000,00€ (quinze mil euros) no mês de setembro, 10.000,00€ (dez mil euros) no mês de dezembro, respetivamente.
4. Caso se verifique a necessidade de ajustamento nas datas previstas para pagamento deverá a ACCVC apresentar a proposta de ajustamento.
5. O apuramento do subsídio de exploração foi estimado com base na atividade a desenvolver pela Associação, sustentando-se no orçamento previsional da ACCVC e na demonstração de resultados previsional para o ano de 2022.
6. Para além do apoio financeiro referido, o Município suporta anualmente os encargos relacionados com o exercício de funções na Associação de trabalhador cedido à Associação por motivo de interesse público, num montante anual de 29.443,02€;
7. O valor assumido pelo Município poderá ser revisto tendo em conta os fundos disponíveis apurados ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.
8. A Associação garante que a contabilidade respeita os princípios contabilísticos geralmente aceites, designadamente o respeitante à efetivação das operações (especialização do exercício).

Cláusula Quinta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A ACCVC obriga-se a executar o presente contrato-programa de acordo com o previsto no seu clausulado e anexos, assim como a cumprir os deveres legais impostos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A ACCVC assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que promova a sustentabilidade económico-financeira e garanta o cumprimento dos Instrumentos de Gestão Previsional.
3. A ACCVC obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato, a:
 - a) Desenvolver as atividades previstas nos documentos previsionais para 2022;
 - b) Efetuar a gestão do espaço referente ao Centro de Ciência Viva;
 - c) Promover a divulgação da programação do Centro de Ciência Viva;
 - d) Incentivar a participação da população nas atividades relacionadas com a ciência e tecnologia, estimulando o seu interesse pela ciência;



- e) Colaborar com as escolas, associações e demais entidades nas atividades que tenham por objeto a ciência e tecnologia;
 - f) Contribuir para a criação, fidelização e desenvolvimento de novos públicos locais e para o acesso de todos as atividades desenvolvidas pela Associação, proporcionadas pelos equipamentos detidos ou atribuídos ao segundo outorgante;
 - g) Envidar todos os esforços para que a ciência e tecnologia sejam bens acessíveis a todos os cidadãos, independentemente do estrato social e da localização geográfica;
 - h) Desenvolver outros programas e atividades que se enquadrem no objeto do presente contrato-programa.
3. Constitui, ainda, obrigação da ACCVC remeter ao primeiro outorgante:
- a) **Até 31.07.2022** mapas de execução orçamental da receita e despesa, fluxos de caixa, balancete razão e analítico e relatório de execução dos objetivos previstos no presente contrato-programa reportados ao 1.º semestre de 2022;
 - b) **Até 15.05.2023:**
 - i. Prestação de contas de 2022, devidamente aprovada pelo órgão competente, acompanhada pela respetiva ata de aprovação;
 - ii. Avaliação da execução do contrato programa, com referência expressa ao grau de execução dos objetivos e dos indicadores de eficiência e eficácia previstos.
4. São ainda obrigações da ACCVC:
- a) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município de Constância do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
 - b) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município de Constância, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior.

Cláusula Sexta **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato cumprimento dos objetivos propostos e que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo dos relatórios enviados pelo Segundo Outorgante e dos indicadores setoriais.
2. Proceder ao pagamento do subsídio de exploração nas condições referidas na cláusula quarta;
3. Remeter ao órgão executivo informação acerca da execução global do contrato programa, após recebimento do relatório final remetido pela ACCVC.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'A' and several illegible signatures.

Cláusula Sétima
(Indicadores de Eficácia e Eficiência)

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e eficiência constam definidos no anexo II do presente contrato-programa, que fazem parte integrante do mesmo.
2. Se vierem a ser aferidos resultados de “Ineficaz” e “Não Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, sendo a proposta de resolução sujeita a deliberação por parte do órgão executivo e enviada para conhecimento do órgão deliberativo.

Cláusula Oitava
(Exeção do Não Cumprimento)

1. A ACCVC só está obrigada à efetivação das obrigações em que se constitui em face do presente contrato e ao cumprimento do previsto na Cláusula anterior na exata medida da disponibilização, nos termos da Cláusula Quarta supra, dos meios financeiros devidos pelo Município de Constância.
2. Se por motivos não imputáveis à ACCVC forem abandonadas determinadas atividades no decurso do ano operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades e, conseqüentemente, para a verificação do grau decumprimento dos Indicadores previstos na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona
(Comunicações e Dever de Cooperação)

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o Município de Constância e a ACCVC serão efetuadas para as respetivas moradas ou endereços eletrónicos institucionais, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários.

Cláusula Décima
(Revisão do contrato-programa)

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

Cláusula Décima-Primeira
(Suspensão de transferências)

Handwritten signature in blue ink.

1. São suspensas as transferências em caso de incumprimento dos deveres de reporte previstos na cláusula quinta do contrato programa.
2. Caso a remessa ao Município da prestação de contas de 2022 ou de outros documentos solicitados não ocorra em tempo útil, a Associação é totalmente responsável por eventuais incumprimentos que o Município incorra por não deter a informação em tempo útil.

**Cláusula Décima-Segunda
(Cessação do contrato-programa)**

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por motivo não imputável às partes se torne objetivamente impossível prosseguir o seu objeto;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- d) Por resolução, nos termos do artigo seguinte.

**Cláusula Décima-Terceira
(Resolução do contrato-programa)**

4. A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento culposo das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
5. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da ACCVC que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato-programa e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Constância pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula Décima-Quarta
(Disposições Finais)**

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato que não sejam sanados por acordo das partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais.

Handwritten marks and signatures in blue ink on the right margin, including a checkmark and several illegible signatures.

**Cláusula Décima-Quinta
(Gestor do contrato)**

É designado como gestora do contrato, nos termos do previsto no regime da contratação pública, a **Exma. Sra. Dra. Helena Calhau Alves Teixeira**, técnica superior do Município.

Feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, constituído cada por 8 (oito) páginas e respetivos anexos, assinado por ambas as partes.

Primeiro outorgante

.....
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Segundo outorgante

.....
Paulo Pereira de Freitas Coroado

.....
Máximo de Jesus Afonso Ferreira

Handwritten mark at the bottom right corner.



f
AA
AA
AA

ANEXO I

OBJETIVOS

(Previstos no plano de atividades para 2022)

1. Desenvolver atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público, de modo a contribuir para a dinamização cultural da região;
2. Consolidar a relação do Centro de Ciência Viva de Constância com a comunidade escolar da região, nomeadamente oferecendo programas regulares a professores e públicos infantis e juvenis;
3. Proporcionar experiências culturais e sociais significativas para o público-alvo, numa perspetiva de educação não formal;
4. Apoiar o desenvolvimento de uma disposição positiva para a aprendizagem ao longo da vida;
5. Contribuir para o reconhecimento do papel e da contribuição da ciência em geral e da Astronomia em particular na compreensão do mundo que nos rodeia e dos fenómenos que nele ocorrem;
6. Suscitar o interesse do público pela Ciência, pela Astronomia e pelas carreiras científicas que lhes estão associadas;
7. Sensibilizar o público para o problema da poluição luminosa e para o desaparecimento progressivo da beleza do céu noturno;
8. Desenvolver a produção e comercialização de edições, publicações, suportes multimédia, que contribuam para a literacia científica.

f

Handwritten marks and signatures in blue ink on the right margin.

ANEXO II INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais consubstanciados nas atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2022 (*) (Anexo III do presente contrato) e que de seguida se dão por integralmente reproduzidos, são os seguintes:

Muito Eficaz- Realização superior a 14 das atividades previstas;

Eficaz - Realização entre 10 e 14 das atividades previstas;

Ineficaz - Realização Inferior a 10 das atividades previstas.

2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos setoriais, são os seguintes:

Muito Eficiente – Execução do plano de atividades de forma “muito eficaz” com o reforço das receitas próprias e redução de gastos operacionais¹;

Eficiente - Execução do plano de atividades de forma “eficaz” ou “muito eficaz” com o reforço das receitas próprias e/ou redução de gastos operacionais²;

Não Eficiente - Execução do plano de atividades de forma “eficaz” ou “muito eficaz” com redução de receitas próprias.

(*) Atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2021:

1. Elaboração de planos de visitas em conformidade com os programas escolares;
2. Contacto com Escolas para marcações de visitas, esclarecimentos e sugestões quanto à programação a escolher, em função do nível etário e escolar dos alunos;
3. Contacto com Escolas do Concelho e regiões limítrofes, no sentido de levar a efeito atividades extraordinárias, de entre as quais o desenvolvimento de projetos a que o CCVC ou o estabelecimento de ensino se candidate;
4. Elaboração de candidaturas a projetos de divulgação científica e outros que incentivem a realização de visitas ao Centro Ciência Viva de Constância;
5. Integração em Projetos no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, em cooperação com o Centro Ciência Viva do Alviela, Centro Integrado de Educação em Ciências – Vila Nova Barquinha, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Autarquias, Instituto Politécnico de Tomar e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
6. Colaboração com instituições com as quais existe protocolo de cooperação, nomeadamente o Museu Nacional da História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, a Associação Casa-Memória de Camões em Constância, a Câmara Municipal de Abrantes, o Instituto Politécnico de Tomar, e ainda outros Centros Ciência Viva;

1 Efetuados os ajustamentos face a reforço de recursos humanos e outros custos decorrente da execução de novos projetos.

2 Efetuados os ajustamentos face a reforço de recursos humanos e outros custos decorrente da execução de novos projetos.

Handwritten mark at the bottom right corner.



7. Controlo do funcionamento da Bilheteira e da “Loja de Ciência”;
8. Colaboração com o Agrupamento de Escolas Luís de Camões na execução da oferta complementar para o 3.º e 4.º ano de escolaridade;
9. Promoção e divulgação do CCVC através dos diversos meios de comunicação;
10. Controlo e atualização do website e redes sociais;
11. Realização de visitas orientadas para o público em geral, de acordo com o horário estabelecido;
12. Realização de observações noturnas divulgadas (dentro do horário estabelecido) e de outras extraordinárias solicitadas por grupos;
13. Realização de Festas de Aniversário, mediante marcação prévia;
14. Realização de atividades lúdicas e pedagógicas ao 3.º domingo de manhã de cada mês, baseadas em temáticas diversas;
15. Continuação do projeto “Astronomia no Tejo”, um projeto que tem por objetivo estimular o interesse de alunos e público em geral pela Astronomia e outras áreas da Ciência.
16. Workshops de Holografia;
17. Palestras temáticas sobre Astronomia;
18. Atividades nos espaços do CCVC e noutros locais/instituições;
19. Participação ativa em eventos de nível internacional e agregação a entidades (nacionais e estrangeiras) que promovam a cultura científica;
20. Desenvolvimento de diversas atividades no âmbito do Projeto do Balcão 2020 – Capacitação dos Centros Ciência Viva;
21. Implementação do novo polo do CCVC – Museu Quintas do Tejo – Espaço de Memórias e Inovação.



[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO III

Plano de atividades para 2022 e Demonstração Previsional

[Handwritten signature in blue ink]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '14'.

CONTRATO-PROGRAMA

1. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões é uma Associação de direito privado, da qual o Município de Constância é associado, que tem por objeto estatutário *"o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prosseguindo estes objetivos em cooperação com todos aqueles que se interessem pela temática camoniana"* (art. 2.º dos Estatutos);
2. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões é possuidora de um espólio documental e patrimonial cujo valor científico e cultural lhe é intrínseco;
3. Considerando que o património (imaterial e construído) relacionado com Camões e com as memórias da sua presença em Constância constitui um poderoso meio de afirmação do Concelho no panorama cultural nacional e internacional, ao mesmo tempo que potencia um recurso de inestimável valor, quer do ponto de vista económico, quer do desenvolvimento cultural do Município;
4. Considerando que importa assegurar a efetiva gestão daquele espólio camoniano enquanto património de relevante interesse municipal e nacional, promovendo a presença de Camões em Constância, como produto cultural, com o conseqüente desenvolvimento turístico e económico indispensável à manutenção desta raiz identitária do Município em geral e da vila de Constância, em particular;
5. Considerando a enorme responsabilidade que a comunidade constanciense tem ao nível do reforço e manutenção dos laços históricos que a ligam à figura do poeta Luís de Camões, os quais são reconhecidos por prestigiados camonistas, sendo inúmeros os estudos e publicações que aludem a esta matéria;
6. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões também assegura a gestão e manutenção do Jardim-Horto de Camões, situado na vila de Constância – a terra que, segundo a tradição popular, terá acolhido Camões na sua juventude –, sendo o Jardim-Horto Camoniano considerado o mais original e vivo monumento erigido no mundo a um poeta. Para além da flora referida na sua obra, num total de 56 espécies, o Jardim-Horto apresenta um rico e diversificado conjunto de motivos de interesse relativos ao tempo em que Camões viveu, com destaque para o painel de

Handwritten signature in blue ink.



R
MA
A
V

azulejos reproduzindo o perfil dos três continentes percorridos pelo épico, um Jardim de Macau, um pequeno auditório com uma reprodução do Planetário de Ptolomeu e a maior esfera armilar existente em Portugal;

7. Considerando que, de acordo com o art.º 2.º e art.º 23.º, n.ºs 1 e 2 do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e da cultura, pelo que, e tendo presente o objeto estatutário da Associação da Casa-Memória de Camões, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da autarquia;
8. Considerando que o art.º 47.º *ex vi* art.º 59.º, n.º 3 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, permite a celebração de contratos-programa por parte de entidades públicas com associações de direito privado por aquelas participadas;
9. Considerando que, e por força do citado art.º 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;
10. Considerando que o contrato-programa é condição legal e indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do art.º 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sendo que o clausulado contratual deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
11. Considerando que a promoção e continuidade da gestão dos serviços de interesse geral na área da cultura camoniana, pela Associação da Casa-Memória de Camões, é garante do retorno dos resultados de excelência pretendidos pelo Município;

J



12. Considerando que a Associação da Casa-Memória de Camões tem sido promotora de atividades de produção e programação que se constituem como um serviço público de cultura de excelência, promovendo de forma continuada a participação do público em geral e fomentando a captação de novos públicos, numa programação assente em premissas essenciais à divulgação da obra camoniana.

Em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal de Constância de ___ / ___ / ___ e da Assembleia Municipal de Constância de ___ / ___ / ___, com autorização da despesa com o cabimento n.º _____ de compromisso n.º _____, o Município de Constância e a Associação da Casa-Memória de Camões em Constância regulam, através do presente contrato-programa, as transferências financeiras previstas na sua cláusula quarta, necessárias à atividade de interesse geral na área da cultura (promoção, divulgação, acesso e comunicabilidade da obra camoniana e preservação e manutenção do Jardim-Horto de Camões), tal como dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por **Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira**, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Outorgante**

E

Associação da Casa Memória de Camões em Constância, pessoa coletiva de interesse público número 500915415, com sede em Rua da Barca, n.º 1 em Constância, representada por António Matias Coelho, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem como fundamento o disposto nos artigos 47.º e 59.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, de acordo com os motivos vertidos e expostos nos considerandos prévios, que fazem parte integrante do presente contrato-programa.
2. O presente contrato-programa regula a relação entre o Município e a Associação da Casa-Memória de Camões, define os objetivos e as metas a atingir por esta no desenvolvimento da sua atividade no domínio da prestação de serviços na área da cultura, designadamente, na promoção, divulgação, acesso e comunicabilidade da obra camoniana e do Jardim-Horto de Camões.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

1. Para cumprimento do objeto do presente contrato-programa, a Associação da Casa-Memória de Camões deverá:
 - a) Desenvolver todo o conjunto de atividades necessárias para promover e divulgar o espólio documental e a obra camoniana, através de eventos/iniciativas/atividades, destinadas a diversos escalões etários, marcados pela regularidade, diversidade e qualidade de oferta;
 - b) Privilegiar parcerias com a comunidade educativa e entidades culturais locais, fomentando a participação das escolas, das instituições e dos cidadãos;
 - c) Assegurar uma programação cultural que promova uma elevada participação dos cidadãos, contribuindo para o estudo, divulgação e valorização da obra camoniana no contexto da comunidade constanciense, elevando o sentimento de pertença à comunidade.

Cláusula Terceira

(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Handwritten signature or mark in blue ink at the bottom right corner.



J
MA
AA
R

Cláusula Quarta
(Subsídio à Exploração)

1. Para a efetivação do objeto definido na Cláusula Primeira, é concedido, pela Câmara Municipal de Constância, um subsídio à exploração no valor de **21.250,00€ (vinte e um mil, duzentos e cinquenta euros)**.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior será efetivado em três prestações de 5.500€ a transferir nos meses de fevereiro, maio e agosto e uma de 4.750€ a transferir em novembro, respetivamente.
3. A verba referida no número um tem caráter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas no desenvolvimento da sua atividade no domínio da conservação e manutenção do espólio documental, na promoção e dinamização de eventos culturais, bem como a preservação e funcionamento do Jardim-Horto de Camões e enquadra-se no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, *ex vi* do artigo 59.º n.º 3 do mesmo diploma legal.
4. O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Associação da Casa-Memória de Camões obriga-se a executar o presente contrato-programa de acordo com o previsto no seu clausulado e anexos, assim como a cumprir os deveres legais impostos pela Lei 50/2012, de 31 de agosto.
2. A Associação da Casa-Memória de Camões obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato, a:
 - a) Desenvolver, promover e executar eventos/atividades/iniciativas relacionadas com o espólio e obra camoniana, bem como manter e divulgar o Jardim-Horto de Camões;
 - b) Desenvolver, promover e divulgar uma programação externa que cativa novos públicos, designadamente entre a comunidade escolar;
 - c) Manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente o de responsabilidade civil;

J



d) Assegurar que todos os recursos humanos necessários à prossecução do seu objeto social e afetos ao cumprimento das obrigações ora assumidas, da sua responsabilidade, sejam dotados das habilitações necessárias ao cumprimento das mesmas.

3. A Associação da Casa-Memória de Camões fica ainda obrigada à substituição de equipamento considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada para atingir os índices de eficiência e eficácia melhor descritos na cláusula 7.ª.

4. Constitui, ainda, obrigação da Associação da Casa-Memória de Camões:

a) Elaboração de um relatório final, a apresentar até 30 dias após o termo de execução do presente contrato-programa, que verse a execução técnica e financeira do mesmo, com referência expressa ao grau de execução dos objetivos e dos indicadores setoriais, melhor identificados na cláusula 7.ª;

b) Apresentar a prestação de contas do exercício de 2022 até 15.05.2023, acompanhada da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;

c) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município de Constância do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município de Constância, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato cumprimento dos objetivos propostos e que justificam a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo dos relatórios enviados pelo Segundo Outorgante e dos indicadores setoriais.

2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a prestar apoio, especialmente com mão-de-obra e materiais de uso corrente, em trabalhos de manutenção e beneficiação do Jardim-Horto e da Casa-Memória.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

Cláusula Sétima
(Indicadores Setoriais)

1. Os indicadores setoriais que visam avaliar o cumprimento dos objetivos mensuráveis do presente contrato-programa, são os que constam do Anexo 2.
2. Se vierem a ser aferidas classificações de "Não Cumpre", após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a proposta de resolução ser submetida a deliberação do órgão executivo.

Cláusula Oitava
(Comunicações e Dever de Cooperação)

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o Município de Constância e a Associação da Casa-Memória de Camões serão efetuadas para as respectivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários.

Cláusula Nona
(Revisão do Contrato-programa)

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

Cláusula Décima
(Cessação do Contrato-programa)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por motivo não imputável às partes se torne objetivamente impossível prosseguir o seu objeto;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- d) Por resolução, nos termos do artigo seguinte.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MA' and several illegible signatures.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução do Contrato-programa)

1. A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento culposo das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
2. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Associação da Casa-Memória de Camões que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato-programa e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Constância pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Segunda
(Gestor do Contrato)

É designada como gestora do contrato, nos termos do previsto no regime da contratação pública, a Exma. Sra. Dra. Helena Calhau, técnica superior do Município.

Cláusula Décima Terceira
(Disposições Finais)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato que não sejam sanados por acordo das partes serão submetidos a arbitragem, nos termos legais.

Handwritten signature in black ink.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MA' and several illegible signatures.

Feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, que por ambas as partes são assinados e rubricados.

O primeiro outorgante

.....
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O segundo outorgante

.....
António Matias Coelho

Handwritten signature in black ink.



ANEXO 1 - OBJETIVOS

- Dar maior visibilidade pública à riqueza que representam para o concelho, para a região e para o país a memória de Camões em Constância e a dinâmica que se pretende incrementar em torno dela.
- Desenvolver contactos e ações com vista à instalação, em Constância, de uma Casa-Memória de Camões de nível nacional, digna de Camões, da língua portuguesa e da universalidade da nossa cultura.
- Promover a realização de colóquios, encontros, seminários, palestras, aulas, sessões de poesia, lançamento de livros, exposições, concursos e outras atividades de divulgação da obra de Camões.
- Estabelecer relações de cooperação com o meio académico e cultural, em especial com faculdades, institutos, fundações e associações, visando o trabalho colaborativo relacionado com Camões e a sua obra.
- Reabilitar, cuidar, valorizar e divulgar o Jardim-Horto de Camões.
- Organizar atividades de natureza pedagógica, cultural e lúdica de dinamização do Jardim-Horto, destinadas ao público em geral, aos turistas e, em especial, à juventude e aos alunos das escolas.
- Participar ativamente na vida da comunidade em tudo o que direta ou indiretamente diga respeito a Camões e à sua relação com Constância, em especial nas Pomonas Camonianas e na decoração das ruas nas Festas do Concelho.
- Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações e instituições do concelho no sentido de as envolver solidariamente no esforço coletivo de promoção de Camões como elemento estruturante da identidade do concelho.
- Produzir conhecimento e materiais de divulgação relativos à relação de Camões com Constância.
- Procurar formas de financiamento complementares, através do aumento da receita de bilheteira, do incremento das vendas, do acréscimo de quotizações e da obtenção de patrocínios que facilitem o desenvolvimento de atividades e viabilizem a realização de investimentos nos espaços de Camões.



NA
[Handwritten signatures]

ANEXO 2 - INDICADORES

Objetivo 1

Objetivo: Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades, a realização de conferências, colóquios, encontros, seminários, palestras, aulas, sessões de poesia, lançamento de livros, exposições, concursos e outras atividades de dinamização da Casa-Memória de Camões.

Indicador: Número de atividades;

Metas: inferior a 6 atividades – não cumpre; igual a 6 atividades – cumpre; superior a 6 atividades – supera;

Objetivo 2

Objetivo: Organizar, pelo menos, 5 atividades de natureza pedagógica, cultural e lúdica de dinamização do Jardim-Horto, destinadas ao público em geral, aos turistas e à comunidade.

Indicador: Número de atividades

Metas: inferior a 5 atividades – não cumpre; igual a 5 atividades – cumpre; superior a 5 atividades – supera;

Objetivo 3

Objetivo: Contribuir para que o número de visitantes em 2022 seja, pelo menos, igual a 3000.

Indicador: Número de visitantes

Metas: inferior a 3000 visitantes – não cumpre; igual a 3000 visitantes – cumpre; superior a 3000 visitantes – supera;

Objetivo 4

Objetivo: Participar ativamente na vida da comunidade em tudo o que direta ou indiretamente diga respeito a Camões e à sua relação com Constância, em especial nas Pomonas Camonianas e na decoração das ruas nas Festas do Concelho.

Indicador: Número de participações

Metas: inferior a 2 participações – não cumpre; igual a 2 participações – cumpre; superior a 2 participações – supera.

[Handwritten signature]



Handwritten marks and signatures in blue ink, including a checkmark and several illegible signatures.

ANEXO 3 – Plano de atividades para 2022 e demonstração previsual

Handwritten mark or signature in black ink.